



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
**Estado de São Paulo**

(Dispõe sobre a permissão de auxiliar substituto no comércio ambulante).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º.** – Fica permitida a presença de auxiliar substituto, na ausência devidamente justificada do titular da permissão de exploração do comércio ambulante.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 19 de agosto de 2021.

**CELSO PEREIRA**  
Vereador – PSDB

**JUSTIFICATIVA:**

A lei atual que disciplina as regras para a exploração do comércio ambulante em nosso Município, permite apenas a presença de uma única pessoa, obrigatoriamente sendo ela a titular da licença da permissão. Caso a detentora da permissão não esteja em seu ponto de venda, o setor de fiscalização da Prefeitura pode tomar as providências que a lei determina. Porém, por motivos diversos, principalmente os de saúde, muitos deles gerados pela COVID-19, vem impedindo a presença do titular da licença. A lei diz que a falta da utilização do ponto de venda por um determinado período pode cancelar a licença. Nossa propositura tentar amenizar essa situação, permitindo a presença de uma segunda pessoa, quando ausente o titular, nos mesmos moldes como se procedeu a autorização para permissão de um segundo condutor nos serviços de taxi. Para finalizar, informo que nossa proposta de lei apenas permite a presença de segundo vendedor, já que as regras para que isso aconteça ficará a cargo do Executivo Municipal disciplinar.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 19 de agosto de 2021.

**CELSO PEREIR**  
Vereador - PSDB

